



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Autorização de Fornecimento

AF 004087/2025 - Emissão: 25/09/2025

1ª Via - Comprador

Endereço: Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - CEP 12327-170
CNPJ: 46.694.139/0001-83
TELEFONE: 39559000

Fornecedor:	COMERCIAL AGROPECUARIA SCARPARO LTDA. (3868207)			56.780.901/0001-06
Endereço:	RUA FRANCISCO BERTOZO, 18 - Jd. Santo Antônio, CEP: 18654052, SAO MANUEL - SP			
e-Mail:	provetagro@uol.com.br	Contatos:	(14) 3841-2150	
Conta Bancária:	001 - Banco do Brasil S.A.		Agência: 0302-6 C/C:	1490-7

Unidades atendidas

Unidade Adm.:	Secretaria de Governo e Planejamento (0248)
Centro Consumo:	GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO (007)
Solic.de Compra:	004068/2025

Processo de compra

Número:	000977/2025	Modalidade:	DL - Dispensa de Licitação nº: 000836/2025
Data:	16/09/2025	Artigo:	* Lei 14.133/2021, Art. 75, II
Comprador:	PAULOSILVAJR		

Contato: Isabela (12) 39559000 - R: 9397

Aquisição de materiais para uso no "Viveiro Municipal Seo Moura", conforme solicitado pela Diretoria de Sustentabilidade e Educação Ambiental. Há necessidade de que os materiais sejam da marca sthil, tendo em vista que a roçadeira é da marca sthil e outra marca corre o risco de não ser compatível com a roçadeira sthil.
Previsão de pagamento: 25 DFS.

Informação p/entrega

Almoxarifado responsável:	ALMOXARIFADO CENTRAL (221)		
Prazo para entrega da mercadoria:	005 Dias	Condições de pagamento:	25 dfs
Local para entrega da mercadoria:	ALMOXARIFADO CENTRAL - Av. Major Acácio Ferreira, 810 – Jd. Paraíba - CEP 12.327-530 das 08:00 às 16:00		

Empenho(s)

09044/2025 - Ordinário	Data: 24/09/2025	UO: 0202 - SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO UE: 020201 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO 00024 020201 04.122.0017.2449 01 110.0000 3.3.90.30.99	Valor utilizado: 2.086,00
------------------------	------------------	--	---------------------------

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UN	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
0001	1.002.008.00032631 CABO <i>MARCA: STHIL (SÓ PARA FS 220)</i> <i>ESPECIFICAÇÃO: CABO ACELERADOR 200, STHIL PARA ROÇADEIRA</i>	5,0000	RL	129,0000	645,00
0002	1.016.005.00025334 CARRETEL DE ROÇADEIRA <i>MARCA: SPIN</i> <i>ESPECIFICAÇÃO: CARRETEL STHIL</i>	5,0000	UN	61,0000	305,00
0003	1.018.001.00037709 ÓLEO 2T <i>MARCA: STHIL 8017H</i> <i>DESCRIÇÃO COMPLETA:</i> <i>ESPECIFICAÇÃO: STHIL</i>	20,0000	FR	42,0000	840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Autorização de Fornecimento

AF 004087/2025 - Emissão: 25/09/2025

1ª Via - Comprador

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UN	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
0004	<u>1.002.005.00015453</u> FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA <u>MARCA: SANRE BRASIL</u> <u>ESPECIFICAÇÃO: STHIL</u>	2,0000	RL	148,0000	296,00
TOTAL:				2.086,00	

(dois mil e oitenta e seis reais)

- 1- O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Corrente.
- 2- Fazer constar no corpo da Nota Fiscal os números desta AF e do Empenho, além da Condição de Pagamento.
- 3- As notas fiscais decorrentes desta autorização deverão ser emitidas em nome de MUNICÍPIO DE JACAREÍ, formato este correspondente a inscrição principal do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Seção 4 – Das Sanções
- 4.1 - A aplicação de sanções aos contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2 - A multa, aplicável ao contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.
- Parágrafo único – Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a multa será calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 4.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
- I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
- III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
- Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
- 4.4 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 4.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de prestada.
- 4.7 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Municipalidade, contado do recebimento da comunicação da recusa.
- § 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.
- § 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.
- 4.8 – Prevalecerá o cálculo da multa na forma do edital ou contrato quando previsto.
- 5- Horário de entrega: de Segunda a Sexta-Feira, das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, no local indicado, com frete pago.
- ALMOXARIFADO SAÚDE
- Horário de entrega: de Segunda a Sexta feira, das 08 às 12h e das 13h30 às 17h;
- 6-A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2.011, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE, OS MATERIAIS/SERVIÇOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DE ICMS DEVERÃO SER ENTREGUES ATRAVÉS DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. NÃO SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS MODELO 1 E MODELO 1A.
- 7 - Condição para recebimento de medicamentos/materiais hospitalares/odontológicos pelo Almoхарifado da Secretaria de Saúde: deverá conter



AF 004087/2025 - Emissão: 25/09/2025

1ª Via - Comprador

impresso na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, data de validade e de fabricação, e armazenagem. No corpo da Nota Fiscal deve conter, além da identificação do produto, o número do lote e data de validade. No caso de medicamentos, as embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".

8- O almoxarifado central receberá entregas de segunda à sexta feira das 8:00h às 16:30h

9 - DA ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº8.420/2015 (conforme alterado) do U.S Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA RESULTARÁ NA RECUSA/RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO.